



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 068/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA, CNPJ: 37.138.013/0001-31, a executar REMOÇÃO DE TERRA E DEPÓSITO EM LOCAL ADEQUADO, localizado no CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA 1 – QUADRA I – LOTE 15 – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF, objeto do Processo nº 391.001.449/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O transporte do material deverá ser feito em caminhões apropriados e cobertos com lonas para evitar a suspensão de material particulado;
- 2) A deposição do material se dará em local designado e acordado com a Administração do Condomínio, em terreno ocupado pela sede da mesma, que ficará responsável por manter a terra coberta com lona plástica afim de evitar o carregamento da mesma;
- 3) A autorização ambiental é única e exclusivamente para retirada de terra das vias internas do condomínio (conjuntos 02, 08, 12, 13 e 16) e deposição em um único local situado na sede administrativa, não contemplando a continuidade das obras e nem transporte de outros materiais que não os citados;
- 4) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

Tatiana Ribeiro Neves

TATIANA RIBEIRO NEVES

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILAM – Substituta**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 068/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CARLOS JORGE JORDÃO DE TELLO JOTTOW

Assinatura: _____

Cargo: Síndico

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 17 1 12 2010